



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 089/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Assunto "Concede perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B, do
Cemitério de Eng.ª Pedreira".

Apresentado em 14 de OUTUBRO de 19 96
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em _____ de _____ de 19 _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
" Total em _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em 18 de Setembro de 1997 no Folhão

Lei n.º 460/97

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 460/97

"Concede perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B, do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, falecido em 21 de Setembro de 1991.

Art.2º - À família de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Setembro de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

Obs: Foi enviado por FAX,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 25/09/1996
N.º 089L.º 001 Fls. 023v

Araceli Marini Lima
Coord. Administrativa
Matr. 007-03

Marini
Jf: 50hs

MANSAGEM Nº 27/96-GP.

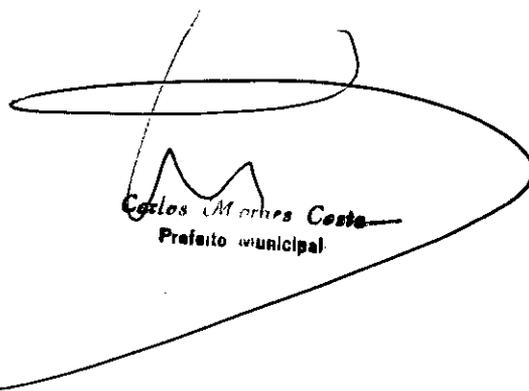
Japeri, 17 de setembro de 1996.

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Ex^a. para que seja submetido à apreciação do Colendo Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que concede perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B', do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, falecido em 21 de setembro de 1991.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Carlos Mendes Costa
Prefeito municipal

AO EXMº SR. VEREADOR

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ.

LFº NO EXPEDIENTE
Em 14/10/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 04/11/96

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 11/11/96



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Concede perpetuidade à sepultura nº 54,
Quadra B, do Cemitério de Engº Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes
legais aprova a seguinte

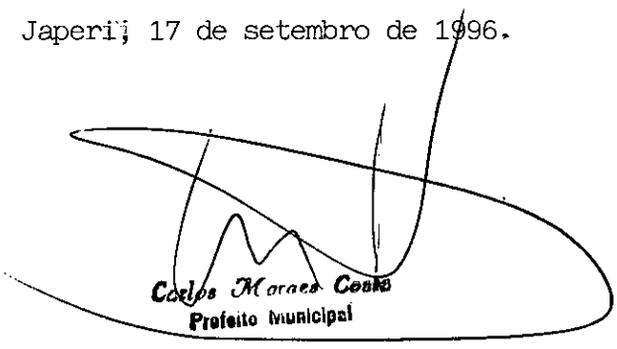
L E I : _____

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº
54 Quadra B, do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os
restos mortais de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, falecido em 21 de
setembro de 1991.

Art. 2º - À família de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS
FILHO ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de
que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de setembro de 1996.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

- Funerária São Salvador Ltda -

RUA DOM WALMOR, 129 - NOVA IGUAÇU - TELS. 707-0529 - 707-0124

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO La Pedreira
OBITUADO Francisco R. de Barros Filho
SEPULTURA N.º 54 Quadra B
DATA DE FALECIMENTO 21/09/91

Obs: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO

3 anos

Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior deste NECRÓPOLE

ADMINISTRADOR

[Faint, mostly illegible text, likely a duplicate or bleed-through from the reverse side of the page. It appears to contain the same information as the top section.]

destinado | 664.11003
de ole | Anual 22
reudia

Proprietario o fedatario de

terro 664.1103
Autorizado para el ~~licencia~~



CONFIRMACAO DE MENSAGEM

15-SET-97 12:55

NR. TELEFONE : 06821573

PAGINAS : 01

DURACAO : 00'53"

MOD0 : 9600/STD/MR

RESULTADO : OK



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 460/97

"Concede perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

APROVA A SEGUINTE

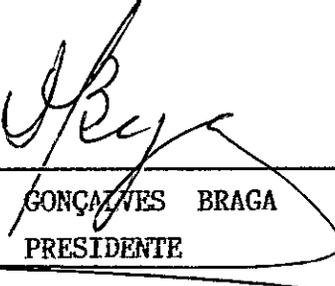
L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B, do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, falecido em 21 de Setembro de 1991.

Art.2º - À família de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Setembro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

-----E-----
"Concede perpetuidade à sepultura nº
54, Quadra B do Cemitério de Engº Pe
dreira".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA O
SEGUINTE

-----E-----

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº54, Quadra B, ' do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais' de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, falecido em 21 de setembro de 1991.

Art. 2º - À família de FRANCISCO RODRIGUES ASSIS FILHO ficam asse - gurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o ar - tigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/95

José Carlos Menezes de Lima
-----E-----
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

Darlei Gonçalves Braga
-----E-----
DARLEI CONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos
-----E-----
RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº 1.111 DE 1996

"Concede perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B do Cemitério de Eng^a Pedreira".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA O SEGUINTE

LEI Nº 1.111 DE 1996

Art. 1^o - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 54, Quadra B, do Cemitério de Eng^a Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, falecido em 21 de setembro de 1991.

Art. 2^o - À família de FRANCISCO RODRIGUES ASSIS FILHO ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/96

José Carlos Menezes de Lima

JOSÉ CARLOS MEZEZES DE LIMA

PRESIDENTE

Darlei Gonçalves Braga

DARLEI GONCALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

1^o SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

Projeto n: 089/96

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Em ____ / ____ / ____


Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do ____

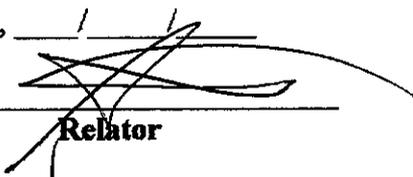
PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

_____, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTU
RA Nº54, QUADRA B, DO CEMITÉRIO DE ENGº PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo
abaixo .

Japeri, ____



Relator



Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 089/96

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador



Em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

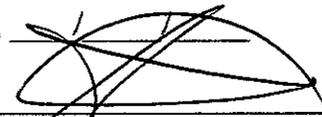
_____ PREFEITO CARLOS MORAES COSTA _____

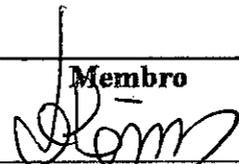
_____, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPUL-
TURA Nº54, QUADRA B, DO CEMITÉRIO DE ENG.º PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____


_____ Relator

_____ Membro

_____ Membro

Membro